



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

**Diretriz Externa para a Prática Profissional - CRP/RS
DEPP N° 03/2017**

De 10 de junho de 2017.

Dispõe sobre a recomendação do CRP/RS sobre o pagamento de honorários pelos convênios de saúde e sobre a autonomia do profissional Psicólogo para diagnóstico psicológico e indicação terapêutica.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CRP/RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei n° 5.766 de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto n° 79.822 de 17 de julho de 1977 e;

CONSIDERANDO a finalidade de interesse público que o CRP/RS serve e representa, consubstanciado na legislação que o criou e dentro de sua função de registrar, orientar e fiscalizar o exercício da profissão firma a presente Diretriz Externa para a Prática Profissional para fixação da seguinte posição:

1. Na prestação de serviços psicológicos, feita por profissionais psicólogos vinculados aos convênios de saúde, sejam observadas as seguintes orientações:

a) Seja observado, a título de pagamento de honorários, os valores mínimos de remuneração profissional indicados pela Federação Nacional dos Psicólogos (Fenapsi), evitando-se a práticas de valores inexecutáveis e/ou módicos, para que se possa evitar o prejuízo à qualidade dos serviços prestados. (Anexo)

b) No caso de contratação de pessoa jurídica, seja observado o dever de exigir das mesmas a apresentação, como requisito para habilitação, de certidão de prova de registro e regularidade perante o CRP/RS.

c) Seja respeitada a autonomia profissional do Psicólogo, que permite ao mesmo, conforme lei que regulamenta a profissão, a realização de diagnóstico psicológico, a prescrição terapêutica em sua área de competência e emissão de respectivos documentos.

2. Essa Diretriz entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 10 de junho de 2017.

Silvana de Oliveira
Conselheira Presidente